

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Introdução**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, ATENDENDO AS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITAVAS N: 003, 028, 102, 120 E 151.

**1. Justificativa da necessidade da contratação**

TAL SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSARIA EM ATENDIMENTO AS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS DE NUMEROS: 03, 28, 102, 120 E 151; DOS VEREADORES: ANA LUCIA QUINTINO ROCHA (PROF ANA LUCIA), THIAGO MACEDO GOMES (THIAGO DO FEIM), JOSÉ LOPES GONÇALVES (CARLINHOS DA LIMPEZA), MÁRCIO ROGÉRIO DE SOUZA SILVA (MÁRCIO GORDO) E GILVÂNIA MARCIA BARBOSA. DESTINADOS PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA JULINA DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (INSTITUIDA NO CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE MINAÇU/GO, ATRAVÉS DA LEI Nº2.181/2013). QUE ACONTECERÁ DE 09 A 12 DE JULHO DE 2026.

**1.1. Relação entre demanda prevista e a quantidade de cada item**

O QUANTITATIVO APRESENTADO FOI ESTABELECIDO A PARTIR DA MEDIA DE PREÇO DE MERCADO E OS DIAS DA FESTA. LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O VALOR DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA DESTINADA PARA ESTE FIM.

**2. Levantamento do mercado**

HÁ, NO MERCADO, DIVERSOS FORNECEDORES QUE TRABALHAM COM OS PRODUTOS SOLICITADOS, DESDE FABRICANTES, DISTRIBUIDORES E COMERCIANTES, NÃO HAVENDO, PORTANTO, RESTRIÇÕES DE MERCADO. PARA TODOS OS ITENS ELENCADOS, FORAM CONSIDERADOS PREÇOS PRATICADOS EM CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS, ONDE OS VALORES FORAM CALCULADOS CONFORME PREÇOS PRATICADOS NO BANCO DE PREÇOS. TAMBÉM FORAM CONSIDERADOS PREÇOS PRATICADOS POR FORNECEDORES LOCAIS E REGIONAIS, SITES, E INSERIDOS NO PROCESSO LICITATÓRIO E CONSIDERADOS PARA A MÉDIA DE PREÇOS.

**2.1. Decisão pelo parcelamento ou não da aquisição**

APÓS O REGISTRO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES COLETADAS, FAZ-SE A ANÁLISE DO PARCELAMENTO OU NÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUANDO FOR MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CONFORME A LEI DE LICITAÇÕES E A SÚMULA 247 DO TCU, É OBRIGATÓRIO REALIZAR O PARCELAMENTO QUANDO O OBJETO FOR DIVISÍVEL, DESDE QUE NÃO HAJA PREJUÍZO PARA O CONJUNTO DE ITENS OU PERDA DE ECONOMIA DE ESCALA. É NECESSÁRIO AVALIAR SE A SOLUÇÃO É DIVISÍVEL OU NÃO, LEVANDO-SE EM CONTA O MERCADO QUE A FORNECE.

A SOLUÇÃO SERÁ PARCELADA SE AS RESPOSTAS ÀS QUATRO QUESTÕES ABAIXO FOREM POSITIVAS:

É TECNICAMENTE VIÁVEL DIVIDIR A SOLUÇÃO? **NÃO**

É ECONOMICAMENTE VIÁVEL DIVIDIR A SOLUÇÃO? **NÃO**



NÃO HÁ PERDA DE ESCALA AO DIVIDIR A SOLUÇÃO?	<b>SIM</b>
HÁ O MELHOR APROVEITAMENTO DO MERCADO E AMPLIAÇÃO DA COMPETIÇÃO AO DIVIDIR A SOLUÇÃO?	<b>NÃO</b>
NÃO CABE O SEU PARCELAMENTO, E SIM REALIZÁ-LO POR LOTE DE PRODUTOS.	

**3. Previsão de Contratação no Plano de Contratação Anual**

NÃO HÁ

**4. Requisitos da contratação**

EM RESUMO, OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE LAZER INFANTIL DEVEM ABRANGER ASPECTOS COMO CONFORMIDADE LEGAL, EXPERIÊNCIA TÉCNICA, QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS, FLEXIBILIDADE, LOGÍSTICA, GARANTIA E CONDIÇÕES COMERCIAIS, VISANDO GARANTIR A ESCOLHA DO FORNECEDOR MAIS ADEQUADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO EVENTO DE ACORDO COM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA LEI 14.133/2021. LOGO, HÁ QUE SE PREENCHER OS SEGUINTE REQUISITOS: A) TODOS OS MATERIAIS DESTE TERMO DEVERÃO ESTAR MONTADOS NOS LOCAIS E HORÁRIOS DETERMINADOS PELA PAROQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ANTES DO INÍCIO DO EVENTO E DEVERÃO ESTAR DESMONTADOS EM ATÉ 2H APÓS O ENCERRAMENTO DO EVENTO; ENTENDE-SE COMO DIÁRIA O QUANTITATIVO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA DE CONTRATAÇÃO. B) A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM E DESMONTAGEM, BEM COMO TRANSPORTE E TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO; C) A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR VISTORIA TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS AO FINAL DE CADA DIA OU TEMPESTIVAMENTE DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO PARA QUE SEJAM FEITOS OS DEVIDOS REPAROS;

**5. Estimativa da quantidade**

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
01	MESA DE AIR GAME; TIPO: AIR HOCKEY; MATERIAL: MDF COM REVESTIMENTO DE PLÁSTICO; DIMENSÕES: 1,63 M X 85 CM X 80 CM (C X L X A); PESO: 40 KG; TIPO DE ALIMENTAÇÃO: CORRENTE DIRETA (220V); CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACOMPANHA: 2 DISCOS E 2 REBATEDORES.	04 DIÁR
02	MESA DE PEBOLIM TAMANHO OFICIAL EM MADEIRA, BONECOS EM ALUMÍNIO 1,36M X 79CM X 92CM	04 DIÁR
03	PULA PULA (CAMA ELÁSTICA), PESO MÁXIMO SUPOSTADO: 100 KG, QUANTIDADE DE PÉS: 8, QUANTIDADE DE MOLAS: 36, INCLUI REDE DE PROTEÇÃO INTEIRIÇA, INCLUI ESCADA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 3,05X3,05.	04 DIÁR
04	PULA PULA (CAMA ELÁSTICA), PESO MÁXIMO SUPOSTADO: 100 KG, QUANTIDADE DE PÉS: 8, QUANTIDADE DE MOLAS: 36, INCLUI REDE DE PROTEÇÃO INTEIRIÇA, INCLUI ESCADA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 4,15X4,15.	04 DIÁR
05	PISCINA DE BOLINHA INFLÁVEL; MATERIAL: LONA KP 1000; APLICAÇÃO: EVENTOS INFANTIS; DIMENSÕES: 2 X 2 METROS; COR: COLORIDO; PESO MÁXIMO PERMITIDO: 90 KG; SEM MOTOR; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 2.000 BOLINHAS.	04 DIÁR
06	TOBOGÃ INFLÁVEL; MATERIAL: LONA KP 1000; APLICAÇÃO: EVENTOS INFANTIS; DIMENSÕES: 6,5 X 3,4 X 5 METROS; SEM MOTOR.	04 DIÁR

**07** FUTEBOL DE SABÃO INFLÁVEL; MATERIAL: LONA KP 1000; APLICAÇÃO: EVENTOS INFANTIS; DIMENSÕES: 12 X 6 METROS; COR: CLORIDO; SEM MOTOR.

04 DIÁR

**6. Estimativa do valor contratação**

A ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRAÇÃO SERÁ ACOMPANHADA DOS PREÇOS REFERENCIAS, QUE ESTARÃO NESTE ANEXO AO PROCESSO COM BASE NOS PARÂMETROS DA IN 09/23. ESSA ESTIMATIVA DE PREÇOS PRELIMINAR VISA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO E ANÁLISE DE SUA VIABILIDADE.

**7. Descrição da solução como um todo**

O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) VISA FORNECER UMA DESCRIÇÃO ABRANGENTE DA SOLUÇÃO PROPOSTA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE LAZER. A SOLUÇÃO INCLUI UM PLANO DETALHADO DE LOGÍSTICA PARA A ENTREGA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS NOS LOCAIS DOS EVENTOS. SERÃO ESTABELECIDOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS CLAROS PARA GARANTIR A EFICIÊNCIA E PONTUALIDADE DAS OPERAÇÕES, MINIMIZANDO EVENTUAIS IMPACTOS NO CRONOGRAMA DOS EVENTOS. O OBJETO A SER CONTRATADO ENQUADRA-SE NA CATEGORIA DE SERVIÇO COMUM E FORNECIMENTO CONTINUADO PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, RAZÃO PELA QUAL SE SUGERE A CONTRATAÇÃO MEDIANTE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, EM SUA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/21 E IN Nº 73/2022, POR POSSUIR PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE COM CARACTERÍSTICAS GERAIS ESPECÍFICAS, USUALMENTE ENCONTRADAS NO MERCADO. CONSIDERANDO QUE ESSA NÃO É UMA ATIVIDADE-FIM DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E QUE A AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ARMAZENAGEM DEMANDARIA CUSTOS EXTRAORDINÁRIOS, BEM COMO TENDO EM VISTA AINDA QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO TEM SERVIDORES COM ATRIBUIÇÕES COMPATÍVEIS COM O PROPOSTO NO OBJETO DO PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, A OPÇÃO QUE ATENDE A NECESSIDADE É A LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE LAZER INFANTIL.

**8. Demonstrativo do resultado pretendido.**

EM SUMA, OS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A LOCAÇÃO EM QUESTÃO INCLUEM O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS EVENTOS, A EFICIÊNCIA NA LOGÍSTICA E MONTAGEM E A SATISFAÇÃO GERAL DOS ENVOLVIDOS. ESTES RESULTADOS CONTRIBUEM PARA O SUCESSO E A EXCELÊNCIA NA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS CONFORME OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA LEI 14.133/2021.

**9. Providencias a serem adotados pela administração previamente a celebração do contrato**

NÃO HÁ PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES A SEREM ADOTADAS.

**10. Contratações correlatadas/ou interdependes**

NÃO HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES.

**11. Descrições de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**

NO ENTANTO, EM OBSERVÂNCIA À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, AS ESPECIFICAÇÕES PARA A AQUISIÇÃO DE BENS, BUSCARAM ATENDER CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, ATENTANDO-SE PARA OS PROCESSOS DE EXTRAÇÃO OU FABRICAÇÃO, UTILIZAÇÃO E DESCARTE DOS PRODUTOS E MATÉRIAS PRIMAS QUE DERAM ORIGEM AOS BENS OU SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS. ADOTAREMOS NESTA CONTRATAÇÃO OS CRITÉRIOS E BOAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, VEICULADOS COMO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO OU COMO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. OS CRITÉRIOS E BOAS PRÁTICAS TERÃO COMO DIRETRIZES PARA A SUSTENTABILIDADE, ENTRE OUTRAS: O MENOR IMPACTO SOBRE RECURSOS NATURAIS.

**12. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação**

A SÚMULA Nº 247 DO TCU DETERMINA QUE:



PREF. MUN. DE MINAÇU  
Fis. 07  
w

É OBRIGATÓRIA A ADMISSÃO DA ADJUDICAÇÃO POR ITEM E NÃO POR PREÇO GLOBAL, NOS EDITAIS DAS LICITAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES, CUJO OBJETO SEJA DIVISÍVEL, DESDE QUE NÃO HAJA PREJUÍZO PARA O CONJUNTO OU COMPLEXO OU PERDA DE ECONOMIA DE ESCALA, TENDO EM VISTA O OBJETIVO DE PROPICIAR A AMPLA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES QUE, EMBORA NÃO DISPONDO DE CAPACIDADE PARA A EXECUÇÃO, FORNECIMENTO OU AQUISIÇÃO DA TOTALIDADE DO OBJETO, POSSAM FAZÊ-LO COM RELAÇÃO A ITENS OU UNIDADES AUTÔNOMAS, DEVENDO AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO ADEQUAR-SE A ESSA DIVISIBILIDADE.

PORTANTO, É NECESSÁRIO QUE OS PROCESSOS SEJAM REALIZADOS E JULGADOS POR ITEM, A FIM DE PRESERVAR A COMPETITIVIDADE E FOMENTAR A LIVRE INICIATIVA, CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 14.133/21, ART. 47, II, DA CONSTITUIÇÃO.

A SÚMULA 247/2009 DO TCU RESSALVA QUE A LICITAÇÃO POR ITENS DEVE SER ADOTADA "DESDE QUE NÃO HAJA PREJUÍZO PARA O CONJUNTO OU COMPLEXO OU PERDA DE ECONOMIA DE ESCALA".

TODAVIA, NO PROCESSO EM QUESTÃO, TAL JULGAMENTO PODERIA CAUSAR PREJUÍZOS SIGNIFICATIVOS AO CONJUNTO OU COMPLEXO DA LICITAÇÃO (QUESTÕES TÉCNICAS) E/OU À ECONOMIA DE ESCALA (QUESTÕES ECONÔMICAS). **ASSIM, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, É POSSÍVEL O AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES, DESDE QUE TAL AÇÃO NÃO RESTRINJA A COMPETITIVIDADE OU REDUZA O NÚMERO DE LICITANTES, O QUE GERARIA PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

DECISÕES DO TCU CORROBORANDO A POSIÇÃO ADOTADA:

**INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 147 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, SESSÕES: 9 E 10 DE ABRIL DE 2013 DO PLENÁRIO, NO ITEM 5: É LÍCITO O AGRUPAMENTO EM LOTES DE ITENS A SEREM ADQUIRIDOS POR MEIO DE PREGÃO, DESDE QUE POSSUAM A MESMA NATUREZA E GUARDEM RELAÇÃO ENTRE SI. A DECISÃO DO TCU DESTACOU QUE TAL MEDIDA VISOU À PADRONIZAÇÃO DO DESIGN E DO ACABAMENTO DOS MÓVEIS, GARANTINDO HARMONIA ESTÉTICA E IDENTIDADE VISUAL. LIDANDO COM UM ÚNICO FORNECEDOR, A ADMINISTRAÇÃO REDUZ OS CUSTOS ADMINISTRATIVOS DE GERENCIAMENTO DE TODO O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO. A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA DEVE SER BUSCADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (GRIFO NOSSO)**

**ACORDÃO 5301/2013 - SEGUNDA CÂMARA: O TCU MANIFESTOU-SE QUE É LEGÍTIMA A ADOÇÃO DA LICITAÇÃO POR LOTES FORMADOS COM ELEMENTOS DE MESMA CARACTERÍSTICA, CONFORME JULGADO. A LICITAÇÃO POR ITENS ISOLADOS PODERIA TRAZER RISCOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MOSTRANDO-SE ADEQUADO O AGRUPAMENTO DESSES ITENS EM LOTES, COM ELEMENTOS DE MESMA CARACTERÍSTICA.**

DESSA FORMA, OS PRODUTOS OU SERVIÇOS DOS PROCESSOS POSSUEM A MESMA NATUREZA E GUARDAM RELAÇÃO ENTRE SI, SENDO LICITAMENTE POSSÍVEL O SEU AGRUPAMENTO EM LOTES. A LICITAÇÃO POR LOTE É MAIS SATISFATÓRIA DO PONTO DE VISTA DA EFICIÊNCIA TÉCNICA, POR MANTER A QUALIDADE NA EXECUÇÃO DO OBJETO, HAJA VISTA QUE O GERENCIAMENTO PERMANECE TODO O TEMPO A CARGO DE UM MESMO ADMINISTRADOR. ASSIM, TEM-SE POR VANTAGEM AFERÍVEL O MAIOR NÍVEL DE CONTROLE PELA ADMINISTRAÇÃO NA ENTREGA E CONFERÊNCIA DOS PRODUTOS, A MAIOR INTERAÇÃO ENTRE AS DIFERENTES FASES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, A MAIOR FACILIDADE NO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA PREESTABELECIDO E OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS, CONCENTRAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO EM UMA SÓ PESSOA E CONCENTRAÇÃO DA GARANTIA DOS RESULTADOS.

**ADEMAIS, RESTA EVIDENTE O GANHO PELA ADMINISTRAÇÃO EM ECONOMIA DE ESCALA. A CONTRATAÇÃO POR LOTE REDUZ OS PREÇOS A SEREM PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO.**

PORTANTO, É LEGÍTIMA A ADOÇÃO DA LICITAÇÃO POR AGRUPAMENTO EM LOTES FORMADOS COM ELEMENTOS DE MESMA CARACTERÍSTICA, QUANDO RESTAR EVIDENCIADO QUE A LICITAÇÃO POR ITENS ISOLADOS EXIGIRÁ UM ELEVADO NÚMERO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, ONERANDO O TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOB O PONTO DE VISTA DO EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E DA DIFICULDADE DE CONTROLE, COLOCANDO EM RISCO A ECONOMIA DE ESCALA E A CELERIDADE PROCESSUAL, COMPROMETENDO A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. PORTANTO, NÃO HÁ OUTRA ALTERNATIVA, SE NÃO A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

### **13. Viabilidade da contratação**

COM BASE NAS INFORMAÇÕES LEVANTADAS AO LONGO DE AQUISIÇÕES ANTERIORES, DECLARA-SE QUE A CONTRATAÇÃO É **VIÁVEL**. AS QUESTÕES ELENCADAS NO PRESENTE ESTUDO ESTABELECEM CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE, EFICIÊNCIA, LEGALIDADE, ESPECIFICAÇÕES, PREÇO MÉDIO DE EQUILÍBRIO ENTRE O MERCADO (NAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS) E O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

AS QUANTIDADES E DEMAIS EXIGÊNCIAS A CONTRATAR ESTÃO COERENTES COM OS REQUISITOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS QUE PRECISAM SER ATENDIDOS PARA RESOLUÇÃO DA NECESSIDADE IDENTIFICADA.

MUNICÍPIO DE MINAÇU-GO, EM 10 /06/2026

  
IAN GEORGE CARVALHO WANDERLEY  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO 308/2025

**ANÁLISE DE RISCOS**

**1- Análise de riscos, adequações e benefícios**

**1.2 Análise de riscos**

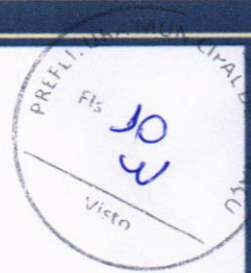
Nº	Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência	Impacto	Ações prevenção de	Ações contingência de	Responsável pelas ações
1.	ATRASO NA CONTRATAÇÃO	BAIXA	MÉDIO	FISCALIZAR O CONTRATO SOBRE O PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	APLICAR AS PENALIDADES PREVISTAS EM CONTRATO, PARA QUE A CONTRATADA VENHA A CUMPRIR TODAS AS DEMANDAS	GESTOR DO CONTRATO
2.	NA COLETA DE PREÇOS, O ORÇAMENTO NÃO CORRESPONDE À REALIDADE	MÉDIA	MÉDIO	CONSULTAR O BANCO DE PREÇO, COM PREÇO DAS CONTRATAÇÕES	DAR ANDAMENTO ÁGIL AOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO, A FIM DE EVITAR DEFASAGEM DE PREÇOS	PLANEJAMENTO
3.	NÃO MANTER A PROPOSTA OU DESISTIR DO CONTRATO	BAIXA	MÉDIO	EXIGIR EM EDITAL DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A SAÚDE FINANCEIRA DA EMPRESA	APLICAR PUNIÇÃO	PLANEJAMENTO/GESTOR DO CONTRATO


**1.3 Análise e avaliação dos riscos**

DENTRE OS RISCOS ELENCADOS ACIMA, AQUELES COM PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA ALTA E IMPACTO ALTO FORAM ANALISADOS PARA AVALIAR A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO. NESSE SENTIDO, IMPORTA GARANTIR QUE AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTINGÊNCIA SEJAM EFETIVADAS EM TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS QUE ASSEGURE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

DIANTE DOS RISCOS ELENCADOS NESTA ETAPA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTINGÊNCIA, CONCLUI-SE QUE OS RISCOS APRESENTADOS NÃO OFERECEM IMPEDIMENTO SUFICIENTE À VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO DO PRESENTE OBJETO.

MINAÇU-GO, EM 10 DE JUNHO DE 2026



  
IAN GEORGE CARVALHO WANDERLEY  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO 308/2025